



INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO QUALIFICADA E RECETAÇÃO.

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra 4 arguidos pela prática, em coautoria, de crimes de introdução fraudulenta no consumo qualificada e, a dois arguidos, a prática daquele crime, em concurso efetivo, com a prática, em coautoria, de crime de recetação.

No período compreendido entre, pelo menos, 16-03-2017 e 30-01-2018, dois arguidos – casados entre si – dedicaram-se ao fabrico e à comercialização de bebidas espirituosas, utilizando, para esse efeito, um armazém existente no logradouro da residência de ambos, sita em Torres Novas, onde tinham instalada uma destilaria não constituída como entreposto fiscal de produção.

No desenvolvimento desta atividade, a arguida recebia encomendas por via telefónica, engarrafava bebidas espirituosas em garrafões e, de um modo geral, cuidava da contabilidade (rudimentar) associada à referida atividade, tomando nota das vendas e das despesas relacionadas com a mesma e, o arguido, encarregava-se do processo produtivo propriamente dito.

Sendo as bebidas espirituosas produtos sujeitos a IEC/IABA, apenas aos detentores do estatuto de depositário é permitido produzir essas bebidas em entreposto fiscal de produção, em regime de suspensão do imposto.

Estes dois arguidos não tinham o estatuto de depositários autorizados, nem a dita refinaria estava constituída como entreposto comercial de produção e quiseram, e conseguiram, subtrair-se ao pagamento do IEC/IABA incidente sobre tais bebidas alcoólicas (e também do IVA devido em razão da venda de tais produtos), pelo que desenvolveram a referida atividade à margem das normas que a regulam.



Os mesmos arguidos obstaram ao controlo e fiscalização desta atividade pelas autoridades e subtraíram-se à declaração, à liquidação e ao pagamento dos impostos (IEC/IABA) e, também, não manifestaram às autoridades tributárias as vendas de bebidas espirituosas que realizavam, pelas quais não emitiam faturas nem liquidavam IVA e impediram a entrega do IVA devido ao Estado.

Pelo menos desde 16-3-2017, outros dois arguidos (clientes) passaram a abastecer-se junto daqueloutros, de bebidas que comercializavam, o que fizeram até 30-01-2018. Porém, em nenhuma dessas operações, foi liquidado IVA pelos arguidos marido e mulher), nunca foram emitidas faturas representativas das transações e as bebidas espirituosas eram acondicionadas em garrafões com 5 litros de capacidade que ostentavam rótulos ou estampilhas especiais. Essas bebidas espirituosas foram vendidas, por estes dois arguidos, a pessoas singulares e/ou coletivas, sediadas em Elvas, Redondo, Beja e Vidigueira.

Efetuadas buscas à residência e aos armazéns, em Torres Novas, foram apreendidas bebidas contrafeitas, viaturas, telemóveis, dinheiro e documentos.

Com as condutas acima descritas os quatro arguidos causaram prejuízos no montante estimado de 55.802,53 euros (a título de IEC/IABA) e de 3.823,42 euros (a título de IVA), perfazendo a prestação tributária total de 59.625,95 euros, devida ao Estado português e não pago pelos arguidos.

Os quatro arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela GNR/DAF de Lisboa.

NUIPC 719/16.4TELSB

Data da acusação: 30-12-2019